



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“Regulamenta o recebimento de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta e estabelece orientações para o recebimento e tratamento de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências.

§ 1º Para fins desta resolução, considera-se denúncia a comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito ocorridos no âmbito da Câmara Municipal. A denúncia envolve infrações disciplinares, prática de atos ilícitos, má utilização de recursos públicos ou improbidade administrativa, entre outros, que venham ferir a ética e a legislação.

§ 2º A denúncia poderá ser registrada pelas irregularidades praticadas por servidor, ou vereador, desde que se valendo da função pública.

Art 2º - A Ouvidoria é a unidade responsável por receber as denúncias registradas por pessoa física ou jurídica na Câmara Municipal.

§ 1º A Ouvidoria é o canal de comunicação, seguro, independente e imparcial, ao qual o cidadão poderá recorrer para relatar situações suspeitas, que violem normas legais ou éticas.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Art 3º - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - o recebimento de denúncias;

II - o encaminhamento à Mesa Diretora, acompanhada de todos os documentos.

Art. 4º - Após a Ouvidoria receber a denúncia, a mesma será enviada mediante ofício à Mesa Diretora no prazo máximo de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 5º - O registro da denúncia deverá:

I – conter a qualificação do denunciante, bem como nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail (se houver).

II – descrição circunstanciada, ou seja, descrever o fato que está sendo denunciado, incluindo local que aconteceu, a data ou período, o nome das pessoas, servidores ou instituições envolvidas.

III – provas documentais que provem a materialidade das alegações.

IV - observar a classificação de assuntos prevista, no artigo 1, § 2º.

Art. 6º - Quando a denúncia não se qualificar na classificação especificada no artigo 1, § 2º, deverá imediatamente ser informada ao denunciante e posteriormente indeferida.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Art. 7º - As denúncias deverão ser apresentadas pessoalmente no prédio da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, obedecendo os requisitos formais. Também poderão ser enviadas desde que respeitando todos os requisitos, mediante o sistema eletrônico da plataforma do Fala.BR, contudo não serão aceitas denúncias anônimas.

§ 1º Caso a denúncia inserida no sistema eletrônico da plataforma Fala.BR, seja direcionada de maneira anônima, será enviada uma mensagem informando que é exigida a qualificação do denunciante, bem como o encaminhamento dessa Resolução para ciência do mesmo.

Art. 8º - Do encaminhamento da denúncia:

I – Atendendo os requisitos mínimos contidos no Artigo 5º, a denúncia será encaminhada para à Mesa Diretora.

II – A denúncia deve ser preservada em envelope lacrado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, e ser entregue com devido registro do recebimento.

III – Ao receber a denúncia, a Mesa Diretora assinará um termo de confidencialidade.

Art. 9º. O Encarregado de Dados, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, os titulares dos dados e a Autoridade nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como outras entidades de proteção de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Parágrafo único. O nome e o endereço de correio eletrônico do Encarregado de Dados serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 10. O encarregado exercerá as seguintes atividades:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional (ANPD) e adotar providências;

III – orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

V – orientar o denunciante e a Mesa Diretora a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

VI – executar as demais atribuições determinadas ou estabelecidas em normas complementares;

Parágrafo único. As demandas recebidas pelo Encarregado serão levadas à Presidência, que decidirá sobre a questão.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Art. 11. O servidor público da Câmara Municipal que for nomeado, por meio de Portaria, para exercer o encargo de que trata o artigo 10 desta Resolução, receberá a gratificação prevista no inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 4.340/2018.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.




LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (08.04.2025).